


Atuação do enfermeiro em notificação compulsória de violência doméstica em Unidade Básica de Saúde

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.010-068>

Lindaiane Tamires de Lima Reis

Acadêmico(a) do curso de Enfermagem da Centro Universitário Anhanguera São Paulo

Janici Therezinha Santos

Docente do Curso de Enfermagem - Centro Universitário Anhanguera - São Paulo

Vanessa Martins

Orientador(a). Docente do curso de Enfermagem da Centro Universitário Anhanguera São Paulo- Vila Mariana.

Pericles Cristiano Batista Flores

Docente da Unimais - Educamais - São Paulo

Plínio Regino Magalhães

Coordenador e Docente do Unitalo – Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro - São Paulo

RESUMO

No Brasil, em julho de 2022, foram registradas 31.000 denúncias de violência doméstica, um problema que acarreta consequências graves, como danos psicológicos, físicos, financeiros e até mesmo a morte das mulheres envolvidas. Para enfrentar essa realidade, políticas como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340) foram implementadas visando à proteção das vítimas. Surgiu então a necessidade de estratégias na saúde, resultando no desenvolvimento do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), impulsionado pelos profissionais de saúde através das Notificações Compulsórias. Este artigo, baseado em revisão bibliográfica, utilizou fontes como livros, dissertações, artigos científicos e bancos de dados online (Google Acadêmico, Scielo, BVS). A análise abarcou os últimos cinco anos (2018-2023), incluindo leis anteriores a esse período (2006-2015). A violência contra mulheres abrange desde assédio até feminicídio, sendo o acesso aos serviços de saúde frequentemente intermediados pelas unidades básicas de saúde. A assistência de enfermagem começa pelo Acolhimento, onde o enfermeiro desempenha papel crucial como educador de saúde, contribuindo para a recuperação, empoderamento e bem-estar das pacientes, além de lidar com as estatísticas alarmantes desse tipo de violência. Apesar dos avanços propiciados pela Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra mulheres no Brasil persiste como um problema sério, conforme demonstrado pelas estatísticas do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. O enfrentamento desse fenômeno continua desafiador, especialmente no que diz respeito à identificação e notificação adequadas dos casos.

Palavras-chave: Tipos de Violência Doméstica, Lei Maria da Penha, Notificação Compulsória, Atenção Primária.



1 INTRODUÇÃO

A violência no Brasil é uma realidade que persiste e se agrava ano após ano, como evidenciado pelas estatísticas do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania de julho de 2022. Neste contexto, a violência doméstica emerge como uma das formas mais alarmantes de agressão, com números alarmantes de denúncias registradas. Apenas no ano referido, foram recebidas um total de 31.000 denúncias de violência doméstica, com 31.398 delas direcionadas à central de atendimento, destacando a gravidade e a urgência desse problema.

Diante das profundas repercussões psicológicas, físicas e financeiras que a violência doméstica pode acarretar, torna-se imperativo compreender sua magnitude e justificar a implementação de medidas efetivas para combatê-la. A promulgação da Lei Maria da Penha representou um marco legal crucial, oferecendo proteção e amparo às mulheres vítimas de violência, além de estabelecer políticas que visam prevenir e punir os agressores.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, o enfrentamento da violência doméstica ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à identificação e notificação dos casos. Surge, então, o problema de pesquisa que norteia este estudo: qual é o papel do enfermeiro na notificação compulsória da violência doméstica? Esta questão revela a necessidade premente de compreender o papel dos profissionais de saúde, especialmente os enfermeiros, no combate a esse flagelo social.

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo geral compreender a atuação do enfermeiro na notificação compulsória diante dos casos de violência doméstica. Para alcançar esse objetivo, propomos os seguintes objetivos específicos: apresentar os tipos de violência doméstica, discorrer sobre a Lei Maria da Penha e analisar a atuação do enfermeiro na notificação compulsória. Esses objetivos delimitam o escopo da pesquisa e direcionam as investigações para áreas específicas de interesse.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Esse artigo foi realizado por meio de uma revisão bibliográfica da literatura, foram pesquisados em livros, dissertações e artigos científicos, em sites de banco de dados: Google Acadêmico, Sociotific Eletronic Libray Online (SciELO); Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). O período dos artigos pesquisados foram os trabalhos publicados nos últimos 5 anos (2018-2023) e foi utilizado algumas leis elaboradas antes desse período (2006-2015), entretanto, elas reforçam, condizem e embazam questões referentes ao tema. As palavras chaves utilizadas na busca foram: tipos de Violência Doméstica, Lei Maria da Penha, Notificação Compulsória, Atenção Primária. Com os descritores foram

encontrados no total 22 artigos, onde foram selecionados 12 e foram incluídos artigos de língua portuguesa, de acesso gratuito e na sua íntegra 10.

2.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Violência é um ato de agressão contra as mulheres e possui vários tipos de violência que vai desde o assédio até o feminicídio. A violência contra as mulheres é a questão da cultura, social e religiosa que se manifestas de formas diferentes em partes do mundo, a violência geralmente começa pelas pessoas próximas como parceiros, o pai e seus filhos, por não fazerem o que é solicitado. Isso não acontece só no ambiente de casa, mas no ambiente de trabalho, também que qualquer conduta que a mulher faça é motivo de provocação, o que promove o ato de discriminação, agressão ou coerção (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2023).

Segundo a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 a definição para os tipos de violência são:

I- Violência física é definida como o ato de prejudicar a integridade física de uma pessoa, exemplo de violência física: agressões, estrangulamento ou mata leão, lesões causadas por armas brancas ou armas de fogo e entre outros.

II - Violência psicológica é definida como qualquer comportamento que cause dano emocional e baixe a autoestima, ou prejudique e perturbe seu desenvolvimento global, ou que tenha como objetivo ameaçar, constranger, humilhar, manipular, degradar ou controlar suas ações, crenças e Comportamento resolutivo, isolamento, vigilância constante, perseguição continuada, humilhação, chantagem, invasão de privacidade, ridicularização, exploração e restrições ou qualquer outra forma que cause danos à saúde mental e à autodeterminação.

III – Violência sexual é definida como todo ato de participação não consentida ou quando é usado a força ou ameaça, exemplos de violência sexual, Estupro, assédio impedir o uso de métodos contraceptivos entre outros.

IV - Violência patrimonial é definida como qualquer ação que cause retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

- Violência moral é definida como qualquer ato leve a calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2003).

A violência doméstica é mais comum do que pensamos ou imaginamos, pois, não se caracteriza apenas em violência física e sexual, existe também violência psicológica, patrimonial, moral. Desse modo, muitas mulheres não conseguem identificar as violências causadas por seu parceiro, e as que identificam têm medo de denunciar porque sofrem ameaças e conseqüentemente essas mulheres acabam sofrendo feminicídio por parte dos seus companheiros (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2023).

Existem algumas leis que visam à proteção de violência contra a mulher. A seguir, as principais leis, que são:

“Lei nº 11.340/2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de



Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências” (BRASIL, 2006).

“Lei nº 13.104/2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos” (BRASIL, 2015).

“Lei nº 12.845/2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual” (BRASIL, 2013).

“Lei nº 10.778/2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados” (BRASIL, 2003).

“Lei nº 12.737/2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências” (BRASIL, 2012).

O ponto inicial de acesso aos serviços de saúde é através das unidades básicas de saúde. Nos casos em que haja suspeitas ou confirmação de violência contra a mulher, é fundamental que qualquer profissional de saúde denuncie. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) constitui um recurso de grande valor nesse sentido (SINAN, 2016).

De acordo com a Lei nº 10.778, aprovada em 24 de novembro de 2003, no Brasil, tanto os estabelecimentos de saúde pública quanto os privados têm a obrigação legal de denunciar incidentes de violência contra as mulheres. Isso significa que se algum profissional de saúde se deparar com uma situação suspeita ou evidência de violência, ele deverá preencher um formulário de notificação e prestar atendimento compassivo e encaminhamentos necessários à mulher afetada. É fundamental ressaltar que o ato de notificação não implica consentimento e destina-se exclusivamente à análise epidemiológica, ocasionalmente como fonte primária de dados. As unidades de saúde primária desempenham um papel crucial como ponto de partida de acesso aos serviços de saúde, nomeadamente nos casos em que surjam suspeitas ou ameaças de violência. Em caso de suspeita as unidades primárias de saúde são o primeiro portal de fornecimento de serviços de saúde. No reconhecimento de violência contra a mulher, a notificação é obrigatória e pode ser feita por qualquer profissional de saúde.

“Com a utilização desse sistema permite com que realize um diagnóstico dinâmico dos eventos que acontece com a população, podendo oferecer explicações para causas dos agravos de notificação compulsória, além de indicar os riscos a quais as pessoas estão suscetíveis, contribuindo para identificação epidemiológica da área geográfica” (PORTAL SINAN, 2023).

“Em contrapartida o uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções” (PORTAL SINAN, n. p, 2023).

Com os dados do sistema epidemiológico podem facilitar nas tomadas de decisões e soluções para diminuir a prevalência de doenças e agravos.



De fato mostra a importância da Notificação Compulsória, e de como é importante notificar os casos suspeitos e confirmados de violência doméstica. A Notificação Compulsória pode ser feita por qualquer profissional de saúde, é importante ressaltar que a Notificação não tem como objetivo denunciar e sim para indicar dados epidemiológicos.

Concordando com SILVA; RIBEIRO (2020), na unidade básica de saúde é desenvolvido a escuta e o vínculo de confiança com as mulheres na área descrita. Com isso pode ser realizado acolhimento, orientações, encaminhamentos para serviços de proteção e a notificação.

Profissionais de saúde precisam entender os sentimentos das vítimas de violência, como medo e submissão, para ajudá-las na recuperação. Refletir sobre suas próprias experiências é crucial para encorajar as vítimas a se fortalecerem. O consumo de álcool pelo agressor representa um perigo para as mulheres, e os profissionais de saúde devem abordar isso em atividades preventivas. A submissão pode estar associada à dependência financeira das vítimas. Agentes comunitários de saúde desempenham um papel vital na comunicação com enfermeiros, pois estão mais próximos das famílias e podem identificar situações de violência. A assistência de enfermagem às mulheres que sofrem violência inicia pelo Acolhimento, contudo finaliza quando a vítima é encaminhada, indo ao contrário da concepção dos serviços de saúde atuando em rede. Os enfermeiros, em sua prática, ressaltam que o silêncio da vítima é algo que dificulta a identificação dos casos. Nessa perspectiva, afirma-se a importância dos Agentes Comunitários no acompanhamento, e mesmo na suposição da violência. (SILVA; RIBEIRO, p. 5, 2020).

Concordando com o autor BOGUCHEWSKI, C *et. al* (2022), os profissionais de saúde possuem dificuldades em identificar a violência psicológica, verbal ou moral. Os profissionais geralmente conseguem identificar as violências que são físicas e ou sexuais.

Os enfermeiros possuem uma importante responsabilidade no atendimento e detecção em caso de violência contra as mulheres, preparando os profissionais que estão em sua responsabilidade para identificar casos de violência e auxiliar na solução do problema. (SILVA; RIBEIRO, 2020). Conforme Silva e Ribeiro (2020), entende-se que o enfermeiro, como educador de saúde, desempenha um papel importante ao compartilhar informações sobre o manejo de mulheres vítimas de violência doméstica e ao realizar a notificação compulsória. Pesquisadores destacam sua relevância na detecção e apoio às vítimas, mas alguns enfrentam dificuldades na identificação ou denúncia por medo do agressor. É essencial que enfermeiros e agentes comunitários trabalhem juntos e sejam capacitados para identificar casos de violência doméstica.

3 CONCLUSÃO

A persistência da violência doméstica contra mulheres no Brasil é um fenômeno alarmante que não apenas desafia as estruturas legais e sociais, mas também reflete questões profundamente

enraizadas na cultura e na percepção de gênero. Apesar dos avanços proporcionados pela legislação, como a Lei Maria da Penha, e das políticas de proteção implementadas, as estatísticas do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania ainda revelam uma incidência alarmante desses casos. Nesse contexto, este estudo se propôs a examinar detalhadamente o papel crucial do enfermeiro na notificação compulsória da violência doméstica, reconhecendo sua importância fundamental na detecção precoce e no apoio às vítimas.

A análise aprofundada dos diferentes tipos de violência e da legislação pertinente destacou a complexidade e a gravidade desse problema social. A violência contra as mulheres vai além de agressões físicas, abrangendo também aspectos emocionais, psicológicos e financeiros, refletindo padrões de poder desiguais e uma cultura de desvalorização da mulher.

Os resultados obtidos enfatizaram a urgência de uma colaboração estreita entre os profissionais de saúde e os agentes comunitários para identificar e intervir precocemente nos casos de violência. O enfermeiro, como parte integrante da equipe de saúde, desempenha um papel crucial ao fornecer suporte emocional, orientação e encaminhamento adequado às vítimas. Além disso, a capacitação contínua dos profissionais de saúde é essencial para garantir uma abordagem sensível e eficaz diante dessa questão delicada e complexa.

A notificação compulsória da violência doméstica, aliada ao uso do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), emerge como uma ferramenta valiosa para coletar dados epidemiológicos essenciais para o planejamento e implementação de políticas e programas de prevenção. No entanto, é fundamental que esse processo seja conduzido de maneira ética e respeitosa, garantindo a privacidade e a autonomia das vítimas.

A abordagem da violência contra as mulheres requer não apenas intervenções pontuais, mas também uma mudança cultural e estrutural mais ampla. Isso implica na promoção da igualdade de gênero, no empoderamento das mulheres e na educação sobre relacionamentos saudáveis e respeitosos. Além disso, é crucial que sejam oferecidos recursos e suporte adequados às vítimas para que possam superar o trauma e reconstruir suas vidas com dignidade.

Enfrentar a violência doméstica contra mulheres exige um esforço coletivo de toda a sociedade. Desde os profissionais de saúde que estão na linha de frente do atendimento às vítimas até os legisladores responsáveis por criar políticas públicas eficazes, todos têm um papel a desempenhar nesse processo. Somente por meio de uma abordagem abrangente e coordenada podemos esperar criar um ambiente onde a violência contra as mulheres seja verdadeiramente intolerável.

Este estudo, ao fornecer insights valiosos sobre o papel do enfermeiro na notificação compulsória da violência doméstica, contribui para esse esforço coletivo. Destaca a importância de uma resposta integrada e sensível a essa questão complexa e multifacetada, reafirmando o compromisso com a proteção dos direitos e da dignidade das mulheres em todo o país. A persistência



da violência doméstica contra mulheres no Brasil é um fenômeno alarmante que não apenas desafia as estruturas legais e sociais, mas também reflete questões profundamente enraizadas na cultura e na percepção de gênero. Apesar dos avanços proporcionados pela legislação, como a Lei Maria da Penha, e das políticas de proteção implementadas, as estatísticas do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania ainda revelam uma incidência alarmante desses casos. Nesse contexto, este estudo se propôs a examinar detalhadamente o papel crucial do enfermeiro na notificação compulsória da violência doméstica, reconhecendo sua importância fundamental na detecção precoce e no apoio às vítimas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário oficial da união, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm. Acesso em: 26. Out. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Presidência da república. 2006. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 26. out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013. Presidência da 2015. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. acesso em: 26. out. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. presidência da república, 2015. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. acesso em: 26. out. 2023.

BOGUCHEWSKI, C; JOSE, J. N.; GONÇALVES, G. W.; SANTOS, K.A.; CASAGRANDE, G. A. E. Identificação e notificação de violência contra as mulheres: ação preventiva com trabalhadoras/es da saúde. 40º seminário de extensão universitária da região sul- 40º seurs, 2022. disponível em: <https://portaleventos.uuffs.edu.br/index.php/seurs/article/view/17660>. acesso em: 26 out. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo de violência. 2023. disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. acesso em: 26 out. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. O que é violência doméstica. 2023. disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. acesso em: 26 out. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Tipos de violência. 2023. disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. acesso em: 26 out. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. ministério dos direitos humanos e da cidadania. 2022. disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. acesso em: 26 out. 2023.

PORTAL SINAN. sinan- sistema de informação de agravos de notificação. 2017. disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/funcionamentos>. acesso em: 26. out. 2023.

PORTAL SINAN. o sinan. 2023. disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/o-sinan>. acesso em: 26. out. 2023.

SILVA, V. G.; RIBEIRO, P.M. violência contra as mulheres na prática de enfermeiras da atenção primária à saúde. *esc anna nery*, vol. 24, n.24, 2020. disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/rxvrbqjz3x4dd3bmnthdcsk/#:~:text=a%20enfermeira%20possui%2c%20então%2c%20uma,auxiliar%20na%20resolução%20do%20problema>. acesso em: 26. out. 2023.